



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 005/2020**

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteadó, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência nº 005/2020, para locação não-residencial de área parcial de propriedade e localizada nas dependências do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços de Escola Infantil Bilíngue Português - Inglês, para empresa que possua comprovada experiência na área.

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 005/2020** **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY** **TELEFONE – (011) 3779-2070**

**L O C A L**  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**  
**Av. Dr. Alberto Penteadó, 605 – Morumbi**  
**São Paulo – SP**

**ENTREGA DOS ENVELOPES**  
**Envelope nº 1 – 15h – 06 de agosto de 2020**  
**Envelope nº 2 – 15h – 17 de agosto de 2020**

**ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**Envelope nº 1 – 15h – 06 de agosto de 2020**  
**Envelope nº 2 – 15h – 20 de agosto de 2020**

**ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**  
**SOMENTE SE FOREM SOLICITADOS PELA COMISSÃO**  
**15h – 17 de agosto de 2020**

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

**Sergio Nabhan**  
**Presidente**

**Sebastião Luiz da Silva Filho**  
**Tesoureiro**



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 005/2020

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 005/2020, para locação não-residencial de área parcial de propriedade e localizada nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, para empresa que possua experiência comprovada no ramo de Escola Bilingue Português – Inglês.

### **1 - OBJETO**

Locação não residencial de área parcial de propriedade do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços do ramo de educação infantil, por exclusiva conta e risco da empresa vencedora da licitação.

A área está localizada na sede do Clube Paineiras do Morumby e é destinada à instalação e exploração de 01 espaço a ser convertido em escola, dispondo de uma área aproximada para suas operações com 710m<sup>2</sup> (setecentos e dez metros quadrados), sendo 185m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área externa e 525m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) de área interna conforme Anexo 06, englobando diversas áreas que serão objeto da locação conforme Anexo 06.

O Licitante deverá confirmar, sem sua Proposta Comercial, a área pretendida (m<sup>2</sup>) para as instalações da escola e que serão objeto da locação e referência para fins de incidência de IPTU.

O Licitante deverá obrigatoriamente reformar e equipar todos os ambientes que compreendem a escola, as suas exclusivas expensas e responsabilidades, a fim de atender exigências mínimas de operação. O Clube fornecerá insumos de gás (GLP), água e energia elétrica e o licitante deverá instalar os respectivos medidores de consumo nos padrões a serem informados pelo Clube.

O espaço será entregue ao Licitante vencedor, nas seguintes condições: com piso vinílico existente, paredes em dry wall, forro, divisões internas. Fica a critério do Licitante a reforma total do espaço.

A carga de elétrica a ser utilizada pelo concessionário deverá ser informada para avaliação técnica do clube. Caso haja necessidade de alterar o disjuntor existente hoje, bem como o seu alimentador, esses custos ocorrerão por conta do locatário.

O Licitante deverá, obrigatoriamente, reformar e adequar as instalações para uso de acordo com o ramo de atividade (área objeto da locação).

Será elaborado contrato com o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ao final, prorrogado por prazo indeterminado. O valor locatício será corrigido a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período. A vigência da locação terá início quando do início das atividades.



1.1.1 - A rescisão imotivada do contrato, antes de decorrido o período de 48 (quarenta e oito) meses, por qualquer das partes envolvidas, deverá ser notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 20% (dez por cento) dos aluguéis vincendos e indenização no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) dos aluguéis vincendos.

1.1.2 – Após decorrido o período inicial de 48 (quarenta e oito) meses, o contrato de locação poderá ser rescindido imotivadamente, mediante prévio aviso escrito com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sem que acarrete ônus, multas ou indenizações devidas de uma parte a outra.

1.2 - O vencedor desta licitação que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumbi deverá disponibilizar, para suas operações, todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para a prestação dos serviços. O Clube Paineiras será responsável pela aprovação do projetos e fiscalização das obras, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a elaboração e execução do projeto.

1.3 - As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou empresas individuais de responsabilidade limitada, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório;
- b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;
- d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro no Ministério e Secretarias da Educação incompatíveis com o ramo de atividade a ser exercido;
- e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;



f) O franqueador não poderá participar como licitante individual e em conjunto com franqueado e não poderá ocorrer a participação de 02 (dois) franqueados da mesma franquia.

2.3 - Será aceita a participação de franquias na presente licitação, da seguinte forma:

2.3.1 - O franqueador e o franqueado deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3.2 – O franqueador será responsável solidário do franqueado no que se refere à relação de ensino e responsabilidades para com os alunos sob seus cuidados, mediante anuência no contrato a ser firmado, isentando o Clube de quaisquer responsabilidades. O franqueador não será responsabilizado pelas dívidas locatícias do franqueado para com o Clube e não lhe será permitido o direito de substituir o franqueado na hipótese de rescisão do contrato de franquia ou de locação, objeto deste procedimento licitatório.

2.3.3 – Em qualquer hipótese, é obrigatório que o contrato ou pré-contrato de franquia já esteja firmado entre o franqueador e o franqueado.

2.4 - O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

### 3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 – Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da empresa individual de responsabilidade limitada. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2 – Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação.

3.3 – Os envelopes de Habilitação (Envelope nº 1), de Proposta Comercial (Envelope nº 2) e de eventual Documentação Complementar serão entregues nas datas especificadas, **SEPARADOS, LACRADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E A QUE SE REFEREM**, conforme abaixo indicado.

ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ:	ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ:
--	--

3.3.1 – Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 e/ou 2 será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.



3.3.2 – Os documentos a que se referem o presente Edital somente serão recebidos nas datas especificadas no preâmbulo deste.

3.4 – O Clube lavrará atas de cada reunião realizada, que serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelos membros da Comissão e demais representantes do Clube, inclusive de Associados, se presentes.

3.5 - As reuniões em que ocorrerem o recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 serão realizadas sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Recebimento dos Envelopes:

b.1) Envelopes nº 1 (Habilitação), que serão abertos e rubricados pelos licitantes, membros da Comissão e demais presentes.

b.2) Envelopes nº 2 (Proposta Comercial), que serão lacrados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão e juntados à documentação do procedimento licitatório.

c) Demais atos previstos no Edital.

3.6 – O Clube analisará os documentos de Habilitação de cada licitante e informará eventual necessidade de complementação ou de esclarecimentos sobre a documentação já apresentada, até o dia 11 de agosto de 2020.

3.7 – Os Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, eventualmente solicitados pelo Clube, serão recebidos na data estipulada no preâmbulo deste Edital, em reunião com participação dos licitantes ou representantes, após suas regulares identificações.

3.7.1 – Os licitantes sem a obrigação de complementar ou esclarecer documentos deverão participar da reunião referida no item 3.7 supra, por decorrência de se tratar do momento de entrega de seus Envelopes nº 2 – Proposta Comercial. A ausência na reunião implicará na inabilitação do licitante.

3.8 – De posse dos Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, os pareceres relativos à documentação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.8.1 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem



mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.9 - A reunião de abertura dos Envelopes nº 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

- a) Identificação dos licitantes.
- b) Anúnciação dos licitantes HABILITADOS pelo Clube.
- c) Rompimento do lacre dos Envelopes nº 2.
- d) Devolução dos Envelopes nº 2 aos licitantes inabilitados que estarão, automaticamente, excluídos do presente procedimento licitatório.
- e) Abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes HABILITADOS, cujas propostas e seus conteúdos serão rubricados pelos licitantes, membros da Comissão e demais presentes.

3.9.1 – Os motivos da inabilitação serão informados, de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.

3.9.2 – Todos os documentos dos licitantes inabilitados, assim como, também os dos habilitados e não vencedores da licitação, serão devolvidos após o encerramento do certame, mediante solicitação escrita, condicionada à manutenção de cópia correspondente no processo licitatório.

3.9.3 - Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerão lacrados e contarão com suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nessa hipótese não haverá a fase para os licitantes Complementarem e/ou Esclarecerem Documentação.

3.10 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, exposto formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.11 - Abertos os Envelopes nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

3.12 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório,



vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

## **4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1**

4.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para aferição pelos presentes, no ato da entrega, cuja necessidade de conferência deverá ser informada verbalmente pelo licitante à Comissão de Licitação, sendo permitida a autenticação por advogado ou contador, ou por declaração do representante legal do licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela autenticidade das cópias apresentadas.

4.1.1 – Os documentos devem se ordenar pela sequência descrita no item 4.2., estarem encadernados e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante do licitante presente na reunião.

4.1.2 – A entrega do Envelope nº 1 ocorrerá mediante protocolo e referência em Ata da reunião da quantidade de folhas entregues.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação (Envelope nº1) e documentos complementares deverá ter todas suas folhas rubricadas por, ao menos, 01 (um) membro da Comissão de Licitação e por todos os demais presentes na reunião.

## **4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;



f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, da sede ou do domicílio da proponente (no Estado de São Paulo: "Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo"), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.

i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.

j) Declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência de:

j.1) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido e apresentante.



j.2) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.3) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.4) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.5) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.6) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.7) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelo Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea "j" supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.

k) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

k.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

k.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

k.3) Total e irretroatável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

k.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;

k.5) Aceitação e submissão, a qualquer tempo, a eventuais exclusividades de comercialização de produtos / marcas nas dependências do Clube Paineiras do Morumbi que existam ou venham a existir.

k.5.1) As informações sobre as exclusividades de comercialização de produtos / marcas poderão ser obtidas conforme item 8.8 deste Edital.



4.2.1 – Na hipótese de participação de franquias, o franqueador e o franqueado deverão entregar suas respectivas documentações em atendimento ao disposto nas alíneas do item 4.2 supra e os seguintes documentos, firmados por ambos:

- a) Declaração informando expressamente o franqueado, bem como se houve a formalização do contrato ou pré-contrato de franquia, apresentando cópia, caso não exista cláusula de confidencialidade, o que deverá ser informado. Se houver cláusula de confidencialidade, deverá ser informado, ao menos, as partes do contrato, prazo de vigência e data de assinatura.
- b) Declaração de conhecimento, concordância e cumprimento do item 2.3 e subitens sem quaisquer ressalvas.
- c) Declaração de que será responsabilidade do franqueador, durante a vigência do contrato a ser firmado com o Clube, dar total apoio e “know how” e experiência ao franqueado no exercício das atividades.

#### **4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovante de inscrição no Ministério e/ou Secretaria da Educação (Estadual / Municipal) , com código de atividade compatível com a atividade a ser executada.
- b) Declaração de capacidade técnica que apresente, no mínimo, as seguintes informações:
  - b.1) Prestar serviços de educação bilíngue Português – Inglês – escola Brasileira;
  - b.2) Aprendizagem por imersão;
  - b.3) Atendimento a crianças de 1,5 anos a 5 anos, podendo no futuro, mediante aprovação, aumentar a idade de atendimento;
  - b.4) Ter experiência comprovada há mais de 4 anos na área;
    - b.4.1) Na hipótese de franquias, caso o franqueado não possua a comprovação de experiência, caberá ao franqueador efetuar a prova de experiência no ensino;
  - b.5) Ter corpo técnico mínimo de 50% com professores capacitados, com certificados internacionais de qualificação;
  - b.6) Apresentar plano anual de treinamento da equipe técnica.
- c) Original do “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (Anexo 03). A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local, é obrigatória, e



deverá ocorrer no dia 30 de julho de 2020 às 15h, por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-1742 – com Tatiana ou Mariale - Departamento de Planejamento.

d) Declaração, devidamente assinada por profissional habilitado (pedagogo), de que conhecem e que irão atender a todos os requisitos técnicos impostos pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação.

e) Declaração de aceitação e concordância com a prática de prestação de serviços de primeira linha, isentando, desde já, o Clube Paineiras do Morumbi de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, comprometendo-se em indenizar o Clube Paineiras do Morumbi por quaisquer ônus ou despesas, inclusive multas ou indenizações ou honorários advocatícios e sucumbências, pelo exercício da atividade comercial do licitante e sobre os produtos comercializados.

f) Anexos 04 e 05 devidamente preenchidos e assinados.

4.3.1 – No caso de franquias, as declarações previstas nas alíneas do item 4.3 deverão ser assinadas pelo franqueador e o franqueado, bem como os Anexos 04 e 05.

4.4 – Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto nos itens 3.3.1 e 3.7, deste Edital.

4.5 - Não serão aceitos documentos rasurados, danificados e que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6 – A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

## **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2**

5.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.



c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, inclusive do franqueador e do franqueado se for o caso, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

## 5.2 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

a) A área pretendida para instalação e exploração da Escola (em m<sup>2</sup> - metros quadrados e as limitações conforme Anexo 06 e Estudo Preliminar a ser apresentado), o respectivo valor por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e o total para pagamento mensal ao Clube, a ser oferecido pelo objeto desta licitação, o qual deverá ser estipulado pelo proponente com base em sua reconhecida vivência empresarial neste ramo de atividade, como também, no pleno conhecimento das condições expostas no presente edital. Somente serão aceitas propostas comerciais com pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento deverá ser realizado sempre no dia 10 do mês subsequente ao mês vencido. A metragem da área poderá ser objeto de negociação com o Clube Paineiras do Morumbly.

a.1) Não será permitida a utilização de outras áreas do Clube para o exercício da atividade comercial, independentemente da finalidade (p.e. quadras para atividades físicas, restaurantes ou lanchonetes para refeições, etc.), mesmo que os alunos sejam todos membros do quadro associativo. Todas as atividades do licitante deverão se restringir ao espaço locado.

b) O valor proposto para locação, expresso em moeda nacional, deverá ser consignado em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre o valor indicado numericamente e por extenso, será considerado correto o valor expresso por extenso.

c) As despesas com IPTU (proporcional à área utilizada – aproximadamente R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) por m<sup>2</sup> ao ano), despesas de telefonia, gás encanado, água e energia elétrica e coleta e destinação de lixo serão integralmente de responsabilidade do locatário. O locatário cumprirá a decisão da Prefeitura do Município de São Paulo a respeito da incidência, ou não, de IPTU no espaço locado, conforme solicitação de isenção requerida anualmente pelo Clube Paineiras do Morumbly para os espaços de uso no cumprimento de seu objeto social.

c.1) As despesas com gás encanado, água e energia elétrica serão indenizadas ao Clube Paineiras.

d) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

d.1) Relação dos serviços a serem comercializados, com indicação dos preços pretendidos;



d.2) Valor total do investimento que serão empregados no exercício da atividade comercial nas dependências do Clube Paineiras do Morumby.

d.3) Estudo, com o layout proposto, de reforma que o licitante deverá realizar no espaço objeto desta Licitação, que transcorrerá às exclusivas expensas e responsabilidades do licitante. Após firmado o contrato, o licitante deverá apresentar os projetos arquitetônicos e executivos da obra e dependerá da aprovação do Clube Paineiras do Morumby para realização da obra. Também caberá ao licitante providenciar a aquisição e a instalação de medidores de consumo de energia elétrica, água e gás.

d.4) Caso os serviços do licitante englobem o fornecimento de lanches e refeições aos alunos, o licitante deverá informar esta condição na Proposta Comercial e cumprir, sob sua total e exclusiva responsabilidade, toda a legislação sanitária relativa à manipulação e oferecimento de alimentos e bebidas e manter durante todo o período o serviço supervisionado por nutricionista responsável.

e) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.

f) O prazo de início das atividades não poderá ser superior a 01 de janeiro de 2021.

5.3 – Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Deverá ser concedido desconto mínimo de 10% de desconto para alunos membros do quadro associativo do Clube Paineiras do Morumby (dependentes de Associados na forma do Estatuto Social do Clube), sendo o percentual maior de desconto como critério de pontuação / avaliação comercial;

c) Será permitida a matrícula de não-Associados, limitada a 20% do total de vagas por turma;

d) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

e) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência.



- f) Não será concedida carência de aluguéis ou ressarcimento pelo investimento.
- g) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao exercício da atividade comercial.
- h) O licitante a ser contratado somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carteira e contratos de trabalho assinados, atestado de saúde ocupacional, PPRA e PCMSO, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.
- i) Proporcionar as condições necessárias para que exista plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e com terceiros. Para tanto, o locatário cumprirá o estabelecido na legislação atinente ao ensino, segurança e higiene no trabalho e na oferta de alimentos e bebidas, se pertinente.
- j) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.
- k) Manter os funcionários uniformizados (verão e inverno) e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.
- l) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.
- m.1) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral.
- n) O licitante será responsável pela limpeza interna e externa do local, bem como pela higiene, manutenção e conservação do espaço ora concedido, atendendo assim, todas as normas constantes no Código Sanitário Municipal.
- o) O licitante somente poderá comercializar os serviços informados e aprovados pelo Clube Paineiras do Morumby, nos valores previamente informados. A inclusão ou exclusão de produtos e o reajuste de preços deverão ser objeto de prévio conhecimento e aprovação do Clube Paineiras do Morumby.
- p.1) Os valores dos serviços poderão ser renegociados pelo Departamento de Alimentos e Bebidas / Concessionários do Clube Paineiras do Morumby.



p.2) Na hipótese de franquias, o licitante deverá declarar, inserindo a declaração na Proposta Comercial, a ocorrência da obrigação contratual de cumprir a tabela de preços estipulada pelo franqueador. Neste caso, não poderá ser afastado o desconto para Associados do Clube, previsto na alínea “b” deste item 5.3.

q) O quadro de funcionários da empresa deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, podendo este número ser diminuído ou aumentado, conforme a demanda de clientes.

r) Os serviços serão prestados aos dependentes de Associados e não Associados, de acordo com a limitação imposta pela alínea “c” do item 5.3.

s) O horário de funcionamento será de Segunda-feira à Sexta-feira, com horários a serem definidos pela escola:

s.1) A critério da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby, mediante comunicação prévia, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender eventos e casos excepcionais, ou mesmo solicitar o não funcionamento, sem quaisquer indenizações ao licitante.

t) O licitante deverá manter, diariamente e a qualquer momento à disposição do Clube, relatório de faturamento bruto atualizado para eventuais verificações e conferências e demais documentos contábeis. O não cumprimento do disposto neste item constituirá infração grave ao contrato a ser firmado.

t.1) Acompanharão o relatório de faturamento bruto, citado na alínea “t” supra, os comprovantes de pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, que deverão ser encaminhados ao Clube mensalmente.

u) O licitante será responsável pela conservação e manutenção dos bens de propriedade do Clube que eventualmente estejam instalados no local e serão usados pelo licitante, devendo indenizar o Clube na falta ou inutilização destes bens. Os bens de propriedade do Clube existentes estão relacionados neste Edital e em inventário com descrição suficiente para individualização e fará parte integrante do contrato a ser firmado.

v) O(s) representante(s) legal(is) do licitante contratado, com anuência dos respectivos cônjuges ou companheiros, será(ão) coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) do locatário, respondendo integral e ilimitadamente com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e responsabilidades extracontratuais decorrentes do Contrato a ser firmado, renunciando, expressamente, qualquer benefício de ordem eventualmente previsto na legislação vigente.

v.1) No caso de franquias, a condição descrita na alínea “v” supra será obrigatória somente para os representantes legais do franqueado que firmar contrato com o Clube.



5.4 – O licitante contratado assume a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.

5.5 – O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;

b) A cessão ou sublocação do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.6 – O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

5.7 – O licitante contratado deverá utilizar exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.

5.8 - O licitante contratado responsabiliza-se, exclusivamente, por todo o material, produtos e serviços a serem comercializados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem, procedência dos produtos e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby.

5.9 - Quaisquer benfeitorias que o licitante pretenda realizar nos espaços físicos em questão, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, antes de concretizadas, deverão ser submetidas à prévia aprovação do Clube Paineiras do Morumby.

5.10 - Ao término da locação, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel ou em suas adjacências, independentemente de prévia aprovação, não serão indenizadas pelo Clube Paineiras do Morumby, a qualquer tempo, seja a que título for, nem atribuirão qualquer direito de retenção.

5.11 - Para a realização de quaisquer reparos ou serviços de manutenção na estrutura física da área objeto desta Licitação, após o início das atividades, o licitante deverá:



a) Efetuar a solicitação do reparo ou serviço ao Departamento de Manutenção do Clube, que apresentará os custos a serem reembolsados para aprovação. Havendo a concordância, o Clube realizará o reparo ou serviço e será imediatamente reembolsado.

b) Se o licitante optar que terceiros, estranhos a esta relação contratual, realizem o reparo ou serviço na área locada, o licitante deverá apresentar ao Dep. de Manutenção do Clube o orçamento recebido e a descrição dos reparos ou serviços necessários, para análise e aprovação do Clube. Após aprovação, o Dep. de Manutenção do Clube deverá acompanhar a execução dos trabalhos, ou, a seu exclusivo critério, poderá exercer seu direito de preferência para executar os trabalhos e/ou serviços nas mesmas condições do orçamento apresentado.

5.12 – O licitante não poderá ceder, alugar, emprestar e permutar espaços ou permitir a instalação de material publicitário ou promocional, inclusive móveis, cartazes e freezers na área da locação sem prévia solicitação e aprovação por escrito do Clube, inclusive para os equipamentos recebidos em locação ou comodato.

## 6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Será considerado vencedor o licitante com exclusivo critério da análise do Clube, ofertar proposta com o conjunto técnico e econômico que lhe for mais vantajoso e conveniente às suas necessidades e interesses, assim como de seus Associados, considerando-se também o menor risco e a melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto, nos termos das especificações do presente Edital.

6.2 - As propostas comerciais e Técnicas serão aceitas e avaliadas, sendo-lhes atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) para determinados itens, observados os seguintes critérios:

- a) Valor do Aluguel;
- b) Projeto descritivo e investimento para o local;
- c) Certificados;
- e) Preços a serem praticados;

6.3 – Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumbi solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.4 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes e não serão



aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender às exigências deste Edital.
- b) Apresentarem proposta apenas como alternativa.
- c) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital.

6.6 – Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

## 7 – DO CONTRATO

7.1 – O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumbi, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

- a) Certidões de Protesto, de todos os cartórios da comarca da sede do licitante e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.
- b) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.
- c) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, relativos a crimes ambientais, competente na sede da empresa e de eventual filial que executará o objeto licitado.
- d) Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, competente na sede do licitante e de eventual filial que executará o objeto licitado.



7.1.1 – Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea “j.7” do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2 – As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital e serem apresentadas em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para ser aferida a autenticidade por membro da Comissão.

7.3 – A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea “j” deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumby.

7.3.1 – Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante poderá apresentar esclarecimentos.

7.3.2 – O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.

7.4 – O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital, inclusive quando os contratos de adesão não forem aceitos pelo Clube.

## 8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

8.2 – Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação jurídica, desqualificação técnica, não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3 - O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.



8.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6 - Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 03 de agosto de 2020. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<http://www.clubepaineiras.org.br>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9 – Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes, se o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10 – A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11 – Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.

8.12 – Todo o processo licitatório, atinente a este edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento, à exceção da hipótese do item 3.9.2.



8.13 – O licitante, quando comparecer às dependências do Clube para a prática de qualquer ato licitatório, deverá se submeter aos protocolos sanitários e de higiene e demais requisitos de acesso estabelecidos pelo Clube e que estão disponíveis no site [www.clubepaineiras.org.br](http://www.clubepaineiras.org.br). Caso o licitante não cumpra qualquer das condições, independentemente do motivo, não lhe será permitido o acesso às dependências do Clube, não cabendo indenizações ou multas pelos prejuízos que a não participação na reunião ocasionar ao licitante.

8.14 - É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

## 9 – ANEXOS

- Anexo 01 – Informações complementares e exigências;
- Anexo 02 – Outras obrigações da contratada;
- Anexo 03 – Atestado de visita técnica;
- Anexo 04 – Termo de confidencialidade;
- Anexo 05 – Termo de compromisso;
- Anexo 06 – Layout do local.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

**Sergio Nabhan**  
Presidente

**Sebastião Luiz da Silva Filho**  
Tesoureiro



## Anexo 01 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E EXIGÊNCIAS

### Instalações e Equipamentos.

A empresa participante deverá apresentar, em sua proposta, a relação de equipamentos e materiais, que deverão ser aprovados pelos Departamentos de Manutenção e Obras e de Alimentos e Bebidas / Concessionários. Os equipamentos deverão ser especificados de acordo com a finalidade de utilização na prestação dos serviços, de forma a garantir que os mesmos sejam constituídos de materiais apropriados e que possuam desenho adequado para assegurar que possam ser limpos com eficácia e segurança dos alunos.

Os equipamentos devem ser projetados e localizados para facilitar boas práticas de higiene e monitoramento, sem prejuízo do cumprimento, de exclusiva responsabilidade do licitante, das normas técnicas atinentes aos materiais e equipamentos utilizados na execução da atividade.



## Anexo 02

### OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pela manutenção, instalações e equipamentos das áreas, inclusive efetuando, diariamente a higienização, limpeza, e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

O licitante se compromete a autorizar a qualquer **tempo ou hora a entrada** de preposto do Clube Paineiras do Morumbi para verificação de todos os quesitos relacionados à execução dos serviços, elaborando relatórios (checklist), inclusive com a captação de imagens no local.

Efetuar supervisão rigorosa do processo de manutenção, conservação e higienização, visando a garantia da segurança dos alunos.

Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada imediatamente ao departamento de alimentos e bebidas.

Todos os equipamentos devem ser submetidos a manutenção preventiva (incluindo calibração quando aplicável) por empresa especializada a cada 06 (seis) meses. Toda a manutenção dos espaços objeto desse contrato são de responsabilidade da Proponente.



**Anexo 03**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Atestamos para os devidos fins que a Empresa**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

**Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Concorrência nº 005/2020 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Depto. :** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Depto. :** \_\_\_\_\_

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



## Anexo 04

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

#### **EMPRESA:**

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que podem e devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



## Anexo 05

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ compromete-se, em caso de contratação, a  
cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e  
regulamento interno do Clube Paineiras do Morumbi:

#### **Documentação**

Para acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Clube Paineiras do Morumbi serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

#### **Trabalho de menores**

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

#### **Crachá**



Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.

## **Segurança e Meio Ambiente**

Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:

- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby.
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

## **Trabalho em Fins de Semana**

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

## **Centro Médico**

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário.

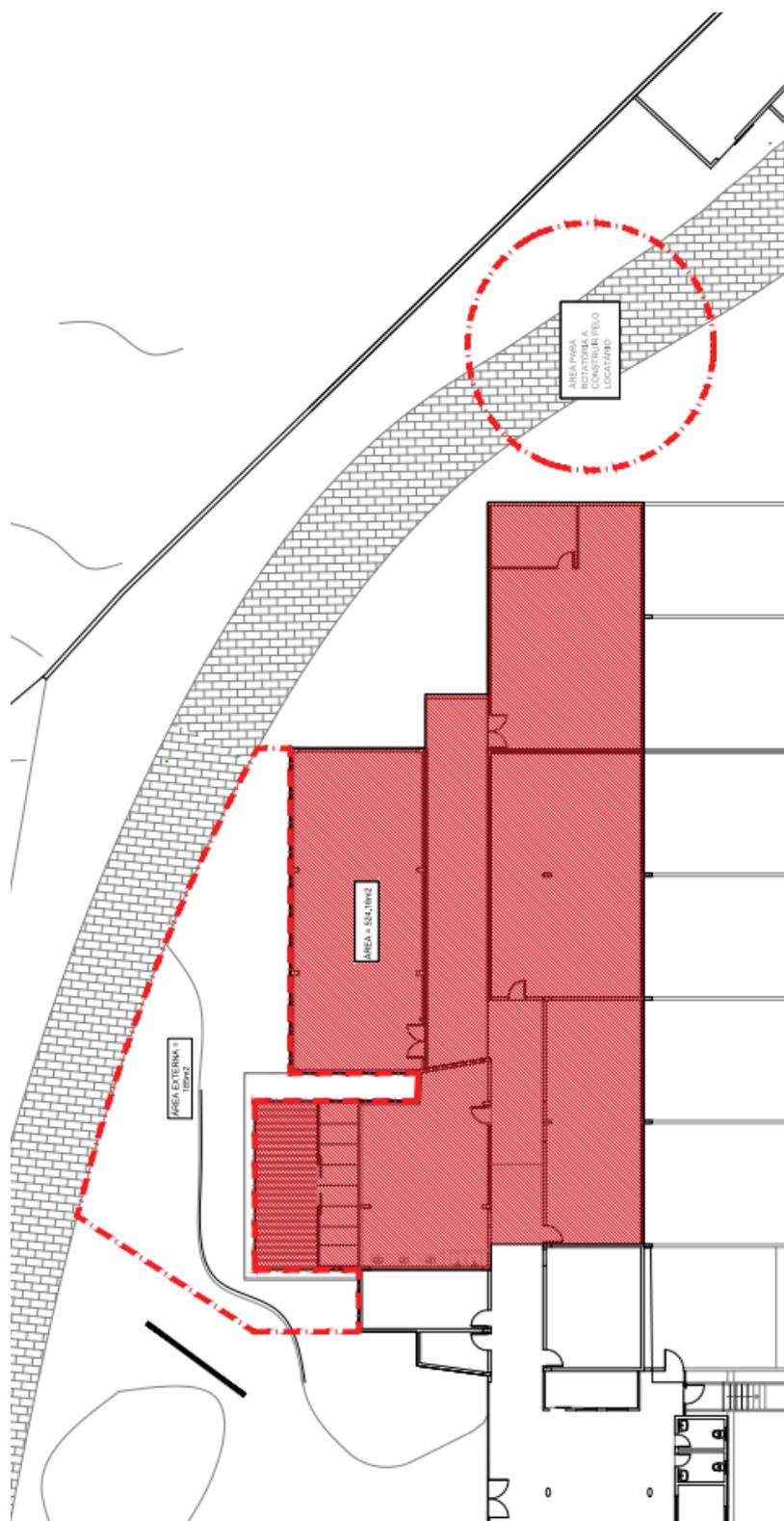
**São Paulo, de 2020.**

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 – Habilitação



**Anexo 06**  
**LAYOUT DO LOCAL**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0D90-AF28-E9A5-27DF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D90-AF28-E9A5-27DF



### Hash do Documento

27471403757B154A7476A7AEDAEDA707A3928FD9416EE0C11F8CCAF8B8E84B0C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2020 é(são) :

- Sebastiao Luiz Da Silva Filho (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 472.097.638-72 em 24/07/2020 13:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Sergio Nabhan (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 022.965.838-57 em 24/07/2020 12:31 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

